

ID: 90C22703EC944

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO 011/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PIAUI

CONTRATADA: FRANCIENE RIBEIRO DA SILVA

Cargo: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de AUX. ADMINISTRATIVO, com jornada de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Câmara Municipal de São Miguel do Tapuió, Estado do Piauí, atendidas as determinações da Secretaria Geral.

Fundamento Legal: Em conformidade com o Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal e demais legislações aplicáveis e em comum acordo celebram o presente Contrato Temporário de trabalho.

Vigência: 02 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023

Remuneração: o contratado receberá a quantia de R\$ 1.320,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte Reais) mensal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral da Câmara Municipal - 01.031. 0001 - 2001.00000 - 33.90.36.27

São Miguel do Tapuió- PI, 02 de janeiro de 2023

Antonio Francisco Pereira da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 042.345.753-00

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
Câmara Municipal de São Miguel do Tapuió - PI

ID: FFA19A81B7DF4

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO 012/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PIAUI

CONTRATADA: LUCIA HELENA ARAGÃO DIAS

Cargo: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de AUX. DE ARQUIVOS, com jornada de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Câmara Municipal de São Miguel do Tapuió, Estado do Piauí, atendidas as determinações da Secretaria Geral.

Fundamento Legal: Em conformidade com o Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal e demais legislações aplicáveis e em comum acordo celebram o presente Contrato Temporário de trabalho.

Vigência: 02 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023

Remuneração: o contratado receberá a quantia de R\$ 1.320,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte Reais) mensal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral da Câmara Municipal - 01.031. 0001 - 2001.00000 - 33.90.36.27

São Miguel do Tapuió- PI, 02 de janeiro de 2023

Antonio Francisco Pereira da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 042.345.753-00

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
Câmara Municipal de São Miguel do Tapuió - PI

ID: 5E63D5F158E64



Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PI, CONFORME CONVÊNIO Nº 918448/2021 - CODEVASF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

MODALIDADE: Tomada de Preços, Menor Preço, Empreitada por Preço Global.

DATA PREVISTA PARA ABERTURA: 23 de janeiro 2023 às 09h30min.

NOVA DATA DE ABERTURA: 24 de janeiro 2023 às 09h30min.

O Presidente da Comissão de Licitação informa que a data da sessão de abertura do certame fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo local e horário, conforme item 2.3 do edital.

Esclarecimentos pelo e-mail: cpl.mgjl@gmail.com

PUBLIQUE-SE.

Monsenhor Gil (PI), 11 de janeiro de 2023.

Antônio Carlos de Sousa Rios
Presidente da Comissão

Rua José Nepomuceno, nº 75, Centro - CEP: 64.400-000 - Fone: 066.36.3208 (114), CNPJ nº 06.034.817/0001-00, População (2010): 30.323 hab.
Área Territorial: 382 km² | Latitude: 09° 32' 31" S | Longitude: 47° 32' 28" W | Índice médio: 130 m. Monsenhor Gil - Piauí

ID: 548B319C92424



PREFEITURA DE
OERIRAS
Mais Trabalho, novas conquistas



LEI 1.965, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Oeiras-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, destinada ao custeio do serviço de iluminação de ruas, avenidas, praças, vias e demais logradouros públicos do Município de Oeiras.

Art. 2º O fato gerador da CIP é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º O sujeito passivo da CIP é a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil, locatária, comodataria ou possuidora, a qualquer título, de imóvel, situado no território do Município, ainda que não edificado ou não conectado à rede pública de distribuição de energia elétrica, servido por sistema de iluminação pública.

Art. 4º A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

Art. 5º A alíquota da contribuição será variável de acordo com a faixa, classe e consumo, incidente, em percentual, sobre a respectiva base de cálculo.

I - Residencial

a - Serão isentos os contribuintes que consumirem de 0 (zero) a 50 (cinquenta) kWh/Mês.

b - Percentual de 11% (onze por cento) para os contribuintes que consumirem de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) kWh/Mês.

c - Percentual de 12% (doze por cento) para os contribuintes que consumirem de 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) kWh/Mês.

d - Percentual de 13% (treze por cento) para os contribuintes que consumirem de 151 (cento e cinquenta e um) a 200 (duzentos) kWh/Mês.

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (99) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 1

(Continua na página seguinte)



e - Percentual de 14% (catorze por cento) para os contribuintes que consumirem de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) kWh/Mês.

f - Percentual de 15% (quinze por cento) para os contribuintes que consumirem de 301 (trezentos e um) a 500 (quinhentos) kWh/Mês.

g - Percentual de 16% (dezesseis por cento) para os contribuintes que consumirem acima de 500 (quinhentos) kWh/Mês.

II - Comercial:

a - Serão isentos os contribuintes que consumirem de 0 (zero) a 50 (cinquenta) kWh/Mês.

b - Percentual de 16% (dezesseis por cento) para os contribuintes que consumirem de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) kWh/Mês.

c - Percentual de 17% (dezanove por cento) para os contribuintes que consumirem de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) kWh/Mês.

d - Percentual de 19% (dezanove por cento) para os contribuintes que consumirem acima de 200 (duzentos) kWh/Mês.

III - Industrial:

a - Percentual de 16% (dezesseis por cento) para os contribuintes que consumirem de 0 (zero) a 200 (duzentos) kWh/Mês.

b - Percentual de 19% (dezanove por cento) para os contribuintes que consumirem acima de 200 (duzentos) kWh/Mês.

IV - Público e de Economia Mista

a - Percentual de 21% (vinte e um por cento)

Art. 6º O contribuinte proprietário ou possuidor de imóvel não conectado à rede pública de distribuição de energia elétrica será tributado pelo índice de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), conforme o anexo I desta Lei.

§ 1º Os valores referentes à cobrança de que trata o caput deste artigo serão lançados juntamente ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70 Página 2



e) monitoramento de trânsito, com medição de velocidade, regularidade de veículos, avanço de sinal vermelho, avanço de faixa de pedestre e demais infrações de trânsito detectáveis por câmeras de monitoramento;

f) distribuição de internet;

g) controle de estacionamento rotativo nas vias públicas municipais;

h) compartilhamento de dados, imagens e vídeos com a polícia civil e militar;

i) demais funcionalidades de smart city (cidade inteligente) que sejam de interesse público;

j) fornecimento de energia elétrica para o município.

Art. 11. Serão isentos os poços tubulares do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oeiras - SAAE.

Parágrafo único. Os poços descritos no caput deste artigo serão elencados pelo próprio Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oeiras - SAAE e informados por relação oficial à distribuidora de energia, que providenciará a isenção.

Art. 12. Os recursos advindos da Contribuição de Iluminação Pública serão depositados em conta especial destinada a pagar os serviços de iluminação pública e poderão ser utilizados para o custeio dos objetos descritos no Art. 11 desta Lei.

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, constituído com os recursos arrecadados com a CIP.

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70 Página 4



§ 2º Quando o lançamento e a arrecadação da CIP se fizerem junto com o IPTU, poderá o Executivo, por meio de Decreto, autorizar seu pagamento em parcelas mensais, nas mesmas condições estabelecidas para o IPTU.

Art. 7º Para os consumidores de energia elétrica de fonte diversa da concessionária distribuidora de energia elétrica no município, o percentual incidirá sobre o total consumido de energia elétrica, para a formação do valor a ser recolhido como CIP.

Art. 8º A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária de distribuição de energia elétrica no município.

Parágrafo único. Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação municipal.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Finanças a administração e fiscalização da CIP.

Art. 10º O serviço de iluminação pública municipal envolve os seguintes objetos:

I - modernização, expansão, eficiência, manutenção e operação do sistema de iluminação pública do município;

II - comunicação e telegerenciamento das luminárias do sistema de iluminação pública ao Centro de Controle Operacional (CCO) desse sistema, por meio de rede de comunicação de rádio, internet, fibra ótica, rede de telefonia celular ou outros sistema de transmissão de dados;

III - utilização da rede de transmissão de dados do sistema de iluminação pública para serviços de smart city (cidade inteligente), compreendendo os seguintes objetos:

a) transmissão de internet;

b) transmissão de dados;

c) transmissão de imagem, vídeo e áudio;

d) monitoramento de imagens de vídeo para verificação de contravenções penais, crimes e demais irregularidades administrativas;

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70 Página 3



Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, I e III da Constituição Federal.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.741/2012 e todas a suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI em 21 de dezembro de 2022.

José Raimundo de Sá Lopes
CPF: 034.113.183-15
Prefeito de Oeiras - PI

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Henrique Barbosa Nunes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.

Carla de Almeida Martins
Chefe Gabinete
CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS
CHEFE GABINETE

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70 Página 5

(Continua na página seguinte)

ANEXO I

ID: FA26D87638794

ZONA DE IPTU	FATORES DE ZONEAMENTO	FATOR DE TRIBUTAÇÃO POR METRO LINEAR
CENTRO	600	R\$ 0,50(cinquenta centavos)
SITUADO ATÉ 2 QUILOMETROS DO MARCO ZERO	300	R\$ 0,30(trinta centavos)
DEMAIS IMOVÉIS	100	R\$ 0,15(quinze centavos)



PREFEITURA DE
OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas



Portaria nº 016 /2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

ID: 8E505AF126D24

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;



PREFEITURA DE
OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas



PORTARIA Nº 015, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia servidor e dá outras providências;

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, ao uso de suas atribuições e competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Piauí e Lei Orgânica do Município de Oeiras,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear IVETE MOURA LEAL, portadora do CPF 199.907.233-30, para exercer o cargo de Tesoureiro(a)-I, na Secretaria Municipal de Finança.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 04 de janeiro 2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, 12 de janeiro de 2023.


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal

Publique-se

Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 12 de janeiro de 2023.


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal